

CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ: 32.065.364/0001-46
Código de Negociação na B3: CACR11
ISIN: BRCACRCTF004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
06 DE ABRIL DE 2023

A CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME nº 32.065.364/0001-46 (“Fundo”), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), vem, por meio deste Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas (“Edit”), convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas (“Assembleia Geral”) **a ser realizada de forma não presencial no dia 08 (oito) de maio de 2023, às 10:00 horas**, para que os Cotistas manifestem seu voto por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Administradora, cuja apuração dos resultados ocorrerá até o dia 07 (sete) de maio de 2023, de modo a deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordens do Dia:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, por meio da plataforma CVM (FundosNet) nos termos dos balanços patrimoniais e dos respectivos pareceres do auditor independente do Fundo, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Destituição do atual Administrador do Fundo, CM Capital, e escolha do seu substituto, qual seja o BANCO DAYCOVAL S.A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, e por conseguinte assumindo também as demais funções antes atribuídas ao atual Administrador e/ou empresas do grupo, bem como a escrituração do Fundo (“Novo Administrador”), a partir da abertura das operações do 10º (décimo) dia útil subsequente a Assembleia Geral (“Data de Destituição”), bem como todos os procedimentos operacionais necessários para efetivação da presente matéria;
- (ii) Deliberar sobre a alteração das cláusulas pertinentes do Regulamento, de modo a prever a remuneração do Novo Administrador;

(iii) Deliberar sobre a inclusão do termo definido “Justa Causa” no Anexo I – Definições, do Regulamento, de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“Justa Causa: Significa (a) a Comprovação, por intermédio de decisão judicial transitada e julgada, de que a Gestora atuou com dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, em desempenho de suas funções; (b) a condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) o impedimento, por autoridade competente, da Gestora de exercer, temporária, desde que o referido impedimento não seja revertido no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do impedimento, ou permanentemente, atividade no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela própria Gestora; ou (v) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora nos termos da Lei 11.101/2005.”

(iv) Ajuste no artigo 2º do Regulamento para atualizar legislação, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Fundo destina-se aos investidores em geral, incluindo, mas sem qualquer limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar ou quaisquer outros veículos de investimento, sejam ou não eles investidores qualificados ou profissionais, residentes e domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, desde que observadas as vedações que eventualmente sejam aplicáveis a tais investidores, nos termos da legislação vigente à época do investimento, incluindo a possibilidade de figurar como investidor, seja no mercado primário ou secundário, Fundos por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.”;

(v) Deliberar acerca da inclusão do Artigo 12, §11º ao Regulamento, de modo a prever a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, passando a vigor da seguinte forma:

“Artigo 12 [...]

Parágrafo 11º - No caso de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, serão devidos à Gestora a remuneração prevista no Contrato de Gestão, até a efetiva entrada de nova gestora, bem como a taxa prevista no Artigo 14, § 6º deste Regulamento.”

(vi) Deliberar sobre a inclusão do artigo 12, §12º ao Regulamento, de modo a prever o prazo mínimo que a Gestora destituída sem justa causa deverá permanecer na função até que seja substituída:

“Artigo 12 [...]

Parágrafo 12º - Em caso de substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa, fica estabelecido que a Gestora permanecerá exercendo as atividades de gestão da carteira do

Fundo pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nomeação da nova gestora do Fundo.”

- (vii) **Deliberar sobre a inclusão do Artigo 12, § 13º ao Regulamento, o qual versará sobre a multa devida à Gestora, pela nova gestora, em caso de destituição ou substituição sem Justa Causa, vigendo da seguinte maneira:**

“Artigo 12 [...]

Parágrafo 13º - Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos do artigo 12, §11º acima, a nova gestora nomeada por meio da Assembleia Geral de Cotistas deverá pagar uma taxa para a Gestora no montante equivalente a 10 (dez) vezes a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Performance dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da efetiva transferência da gestão do Fundo, devendo respeitar a seguinte fórmula:

Taxa de Destituição ou Substituição = 10 x TA t + 10 x TP t.

TA= Taxa de Administração do período t.

TP= Taxa de Performance do período t.

t= últimos 12 (doze) meses anteriores”

- (viii) **Deliberar sobre a inclusão do artigo 16, “xiv” ao Regulamento, de modo a prever competência privativa a Assembleia Geral de Cotistas a deliberação acerca da alteração ou exclusão do artigo 12, 13º do Regulamento.**

“Artigo 16 [...]

(xiv) a alteração ou exclusão da multa estabelecido no artigo 12, § 13 do Regulamento.”

- (ix) **Deliberar sobre a alteração do artigo 20, § 5º do Regulamento, de modo a prever quórum específico para o item “xiv” do artigo 16 do Regulamento.**

“Artigo 20 [...]

Parágrafo 5º - As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos demais incisos do Artigo 16 deste Regulamento devem obedecer aos seguintes quóruns para aprovação:

- (i) Item (xiv): dependerá, em qualquer convocação, da aprovação dos Cotistas que representem a maioria simples das Cotas em circulação; e*
- (ii) Itens (i), (iv), (vii), (ix), (x) e (xiii): dependerão da aprovação dos Cotistas que representem a maioria de Cotas dos presentes na Assembleia Geral de Cotistas”*

- (x) A autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários à implementação das matérias acima descritas, caso aprovadas.

Neste ato, a Administradora atualiza o Regulamento de acordo com as alterações promovidas pela Resolução expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária nos mercados regulamentados e revoga a instruções nº 400 e 476 da CVM, de modo que o Regulamento alterado passará a vigor de acordo com o Anexo II da ata de Assembleia.

Informações Gerais

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 472 e do Artigo 20 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na presente data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas votarão por meio de plataforma de voto eletrônico específica ("Certdox").

Em 06 de abril de 2023, será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme base de dados previamente cadastrada na B3, contendo link de acesso à plataforma Certdox, por meio da qual será possível anexar documentos e votar nas matérias constantes da Ordem do Dia.

Os Cotistas poderão, também, enviar sua manifestação de voto por meio exclusivo de comunicação eletrônica aos endereços de e-mail: cm.assembleiasfundos@cmcapital.com.br e juridicodtvm@cmcapital.com.br, incluindo no assunto do e-mail: FI CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS – 08/05/2023, devendo ser anexada cópia do Documento de Identificação do Cotista, com validade em todo o território nacional, acompanhado da Manifestação de Voto constante no Anexo I deste Edital.

Os votos serão computados até o dia 07 (sete) de maio de 2023, às 23h59, horário de Brasília.

Caso o Cotista tenha dúvidas gerais relacionadas à Assembleia Geral, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Gestora pelo telefone (11) 3167-0102 e/ou pelos e-mails: ri@cartesia.com.br e juridicodtvm@cmcapital.com.br.

Instalação e Deliberação

A Assembleia Geral instalar-se-á com a manifestação de pelo menos 1 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo.

Nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 472 e do Artigo 20, §4º do Regulamento, as matérias da Ordem do Dia serão aprovadas se tomadas por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação do Fundo.

O cômputo dos votos será realizado com base nas Cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o Ofício-Circular nº 4/2019/CVM/SIN divulgado pela CVM em 1º de abril de 2019, bem como o Ofício-Circular nº 5/2014/CVM/SIN divulgado pela CVM em 21 de novembro de 2014, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472, as informações sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral, estão disponíveis para análise nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) da B3 (<http://www.b3.com.br>), da Administradora (<https://cmcapital.com.br>), do Fundo (<https://cartesia.com.br/relatorios-gerenciais>) e da Gestora (<https://cartesia.com.br>).

A Administradora e a gestora do Fundo não se responsabilizarão por eventuais falhas ou problemas operacionais no envio das Manifestações pertinentes à Assembleia Geral pelos Cotistas.

São Paulo, 06 de abril de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE VOTO****À****CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gomes de Carvalho, 1.195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP

REF.: MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA NÃO PRESENCIAL DO CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME nº 32.065.364/0001-46, A SER REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023 – 10H

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Assembleia Não presencial do **CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ/ME nº 32.065.364/0001-46**, (“Fundo”), a ser realizada no dia 08 de maio de 2023 às 10:00 horas, para manifestar de forma irrevogável e irretratável, o voto do presente cotista para todos os fins de direito, na forma abaixo:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:**(A) Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, por meio da plataforma CVM (FundosNet) nos termos dos balanços patrimoniais e dos respectivos pareceres do auditor independente do Fundo, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se**(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (i) Destituição do atual Administrador do Fundo, CM Capital, e escolha do seu substituto, qual seja o BANCO DAYCOVAL S.A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, e por conseguinte assumindo também as demais funções antes atribuídas ao atual Administrador e/ou empresas do grupo, bem como a escrituração do Fundo (“Novo Administrador”), a partir da abertura das operações do 10º (décimo) dia útil subsequente a Assembleia Geral (“Data de Destituição”), bem como todos os procedimentos operacionais necessários para efetivação da presente matéria;

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se

- (ii) **Deliberar sobre a alteração das cláusulas pertinentes do Regulamento, de modo a prever a remuneração do Novo Administrador;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (iii) **Deliberar sobre a inclusão do termo definido “Justa Causa” no Anexo I – Definições, do Regulamento;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (iv) **Ajuste no artigo 2º do Regulamento para atualizar legislação;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (v) **Deliberar acerca da inclusão do Artigo 12, §11º ao Regulamento, de modo a prever a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (vi) **Deliberar sobre a inclusão do artigo 12, §12º ao Regulamento, de modo a prever o prazo mínimo que a Gestora destituída sem justa causa deverá permanecer na função até que seja substituída;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (vii) **Deliberar sobre a inclusão do Artigo 12, § 13º ao Regulamento, o qual versará sobre a multa devida à Gestora, pela nova gestora, em caso de destituição ou substituição sem Justa Causa;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (viii) **Deliberar sobre a inclusão do artigo 16, “xiv” ao Regulamento, de modo a prever competência privativa a Assembleia Geral de Cotistas a deliberação acerca da alteração ou exclusão do artigo 12, 13º do Regulamento;**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (ix) **Deliberar sobre a alteração do artigo 20, § 5º do Regulamento, de modo a prever quórum específico para o item “xiv” do artigo 16 do Regulamento.**
- ☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se
- (x) **A autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários à implementação das matérias acima descritas, caso aprovadas**

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abster-se

Nome/Razão Social do Cotista:			Telefone:
Conforme relação de fundos anexa ("Anexo A"), se aplicável			
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:

Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
O cotista do Fundo, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito que, manifesta sua vontade com relação à Assembleia Não Presencial do Fundo, a ser realizada no dia 08 de maio de 2023, às 10:00 horas, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista. Local e Data: _____ _____ COTISTA _____ REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (CONFORME O CASO)			